

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.786/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

LEI Nº 009/95

SÚMULA: Concede reajuste aos servidores Municipais de Vila Alta e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ; APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais de Vila Alta, no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), tendo como base de cálculo os valores de vencimentos básicos de que trata a Lei Complementar nº 004/95.

Parágrafo Único: Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento vigente até o limite de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil Reais) utilizando-se dos recursos previstos no Art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, aos 11 dias do mês de setembro de 1995.


DAYZE MEYRE JARDIM
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 16/ setembro 1995
EDIÇÃO N.º 4.459